

**ANEXO B-04<sup>1, 2</sup>**  
**DOCUMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE**  
**TRÂNSITO/SEGURANÇA («DATS»)**

---

<sup>1</sup> Retificado no JO n.º L101 de 13/04/2017

<sup>2</sup> Retificado pelo Regulamento Delegado (EU) n.º 2018/1063, de 16 de Maio, publicado no JO n.º L192 de 30/07/2018

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B-04**

**VERSÕES**

DATA	AUTOR	VERSÃO	COMENTÁRIO
01-02-2016	Ana Bela Ferreira	1ª (original)	Criação do Documento ANEXO B-04 do Regulamento Delegado (UE) 2015/2446 Publicado no JO n.º L 343, de 29/12/2015
28-04-2017	Ana Bela Ferreira	2	Retificação publicada no JO n.º L101 de 13/04/2017, que substituiu no capítulo I o modelo do Documento de Acompanhamento de Trânsito/Segurança e em todo o anexo substituição de “MRN”, por MRN.
15-09-2018	Ana Bela Ferreira	2.1	Retificado pelo Regulamento delegado (UE) n.º 2018/1063 da Comissão de 16 de maio. Publicada no JO n.º L 192, de 30/07/2018 Retificação do ponto 9 do título II

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União  
ANEXO B-04**

**DOCUMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE TRÂNSITO/SEGURANÇA («DATS»)**

**TÍTULO I**

**Modelo do Documento de Acompanhamento de Trânsito/Segurança**

<b>DOCUMENTO DE ACOMPANHAMENTO DE TRÂNSITO/SEGURANÇA</b>	<b>« UNIÃO EUROPEIA »</b>		<b>TIPO DE DECLARAÇÃO</b> (1/3) ICE(1/7)		<b>MRN</b>	
	Identificação e nacionalidade do meio de transporte a partida (7/7-7/8)		Formulários (1/4)		Decl. segur.	
	Identificação e nacionalidade do meio de transporte activo na fronteira (7/14-7/15)		001			
	Identificação e nacionalidade do meio de transporte passivo na fronteira (7/16-7/17)		Adições (1/9)	Tot. ai volumes (6/18)	Massa bruta (kg) (6/5)	
	Data e hora de chegada ao primeiro local de chegada no território aduaneiro (5/1)		Número de referência/NRUR (2/4)			
	Modo de transporte	Cód. país de	Localização das mercadorias (5/23)			
	na fronteira (7/4)		<b>Exemplar de devolução deve ser enviado à estância:</b>			
	Local de carga (5/21)	Códigos do(s) país(es) da rota (meios de pt) (5/19)				
	Local de descarga (5/22)	Códigos do(s) país(es) da rota (Remessa) (5/20)				
	N.º de identificação dos outros incidentes na cadeia de abastecimento (3/37)		Cód. Primeira est. adua. e	C. M. P. D. T. (4)	C. tipo form.	Massa bruta - Cont. transp. principal - (kg) (6/4)
	N.º id. contentor(es) (7/10)		Outros incidentes decorso do transporte Relação dos factos e das medidas tomadas (7/19)			
	Exportador (3/1-3/2)	N.º		VISTO DAS AUTORIDADES COMPETENTES (6)		
Destinatário (3/9-3/10)	N.º					
Declarante/representante (3/16-3/19-3/20-3/21)	N.º					
Declaração simplificada/Documentos precedentes (2/1)		Transportador (3/31-3/32)				
Vendedor (3/24-3/25)		N.º		Expedidor - Contrato de transporte principal (1) N.º		
Comprador (3/26-3/27)		N.º		Destinatário - Contrato de transporte principal N.º		
Transbordos (7/1)		Lugar e país		Lugar e país		
Ident. e nac. do novo meio de transporte:		Ident. e nac. do novo meio de transporte:		Ident. e nac. do novo meio de transporte:		
Ctr. <input type="checkbox"/> (1) Ident. novo contentor:		Ctr. <input type="checkbox"/> (1) Ident. novo contentor:		Ctr. <input type="checkbox"/> (1) Ident. novo contentor:		
(1) Indicar 1 se SIM ou 0 se NÃO.		(1) Indicar 1 se SIM ou 0 se NÃO.		(1) Indicar 1 se SIM ou 0 se NÃO.		
Novos selos: Número:		marcas:		Novos selos: Número:		
Assinatura:		Carimbo:		Assinatura:		
Carimbo:		Carimbo:		Carimbo:		
<input type="checkbox"/> Dados já registados no sistema		<input type="checkbox"/> Dados já registados no sistema				
Titular do regime de trânsito (3/22-3/23)		N.º		ESTÂNCIA DEPARTIDA (C)		
Estâncias de passagem previstas (e países) (5/7)						
Garantia		Estância aduaneira de destino (e país) (5/6)				
n.º válida para (6/2-6/3-6/4)						
CONTROLO PELA ESTÂNCIA ADUANEIRA DEPARTIDA (D)		CONTROLO PELA ESTÂNCIA ADUANEIRA DE DESTINO (I)				
Resultado:		Data de chegada:		Exemplar de devolução enviado		
Selos postos (7/18): Número:		Controlo dos selos:		em		
marcas:		Observações:		após registo como		
Prazo (data limite):				N.º		
				Assinatura:		
				Carimbo:		

## TÍTULO II

### Notas e dados do Documento de Acompanhamento de Trânsito/Segurança

A sigla «PCA» («plano de continuidade das atividades») utilizada no presente capítulo refere-se às situações em que é aplicável o procedimento de contingência definido no Regulamento de Execução (UE) 2015/2447, adotado nos termos do artigo 8.º, n.º 1, alínea a), do Código e descrito no anexo 72-04 do mesmo regulamento. O Documento de Acompanhamento de Trânsito/Segurança contém dados válidos para toda a declaração.

A informação contida no Documento de Acompanhamento de Trânsito/Segurança deve ser baseada em dados derivados da declaração de trânsito; se necessário, essa informação deve ser alterada pelo titular do regime de trânsito e/ou verificada pela estância aduaneira de partida.

Para além das disposições das notas do anexo B, devem ser impressos os seguintes dados:

(1) Casa «MRN»

O MRN deve ser impresso na primeira página e em todas as listas de adições exceto se estes formulários forem utilizados no contexto do PCA, caso em que não é atribuído MRN.

O «MRN» é também impresso sob a forma de código de barras utilizando o conjunto de caracteres «B» da norma «código 128».

(2) Casa «Decl. Seg.»:

Indicar o código S se o Documento de Acompanhamento de Trânsito/Segurança contiver igualmente informação de segurança. Se este documento não contiver informação de segurança, a casa deve ser deixada em branco.

(3) Casa «Formulários» (1/4):

Primeira subcasa: número de série da folha impressa,

Segunda subcasa: número total das folhas impressas (incluindo as listas de adições)

(4) Casa «Número de referência/NRUR» (2/4):

Indicar NRL e/ou NRUR

NRL – Número de Referência Local, tal como definido no anexo B.

NRUR – Número de Referência Único de Remessa, tal como referido no anexo B, título II, E.D. 2/4 «Número de referência/NRUR».

(5) No espaço situado sob a casa «Número de referência/NRUR» (2/4):

Nome e endereço da estância aduaneira à qual deve ser remetido o exemplar de devolução do Documento de Acompanhamento de Trânsito/Segurança.

(6) Casa «Ind.circ.esp.» (1/7):

Inserir indicador de circunstância específica

(7) Casa «Estância de partida» (C):

— Número de referência da estância de partida,

— Data de aceitação da declaração de trânsito,

— Nome e número da autorização do expedidor autorizado (se for caso disso).

(8) Casa «Controlo pela estância de partida» (D):

— o resultado do controlo,

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B-04**

---

- Os selos apostos ou a indicação «- -» que identifica a «Dispensa — 99201»,
- A menção «Itinerário obrigatório», sempre que adequado.

O Documento de Acompanhamento de Trânsito/Segurança não pode ser objeto de quaisquer alterações, aditamentos ou supressões, salvo disposição em contrário do presente regulamento.

(9) Formalidades durante o percurso

É aplicável o seguinte procedimento enquanto o NSTI não permitir que as autoridades aduaneiras registem as informações diretamente no sistema.

Entre o momento em que as mercadorias deixam a estância de partida e o momento em que chegam à estância de destino, pode suceder que devam ser acrescentadas certas menções no Documento de Acompanhamento de Trânsito/Segurança que as acompanha. Estas menções, relativas à operação de transporte, devem ser inscritas nesse exemplar pelo transportador responsável pelo meio de transporte no qual as mercadorias são carregadas, à medida que se vão desenrolando as operações. Essas menções podem ser inscritas à mão, de forma legível. Nesse caso, devem ser inscritas a tinta e em caracteres maiúsculos de imprensa.

O transportador só pode proceder ao transbordo após ter obtido autorização das autoridades aduaneiras do país onde o transbordo se deve realizar.

Quando consideram que a operação de trânsito da União pode prosseguir normalmente, e após terem tomado as medidas eventualmente necessárias, as autoridades aduaneiras visam os Documentos de Acompanhamento de Trânsito/Segurança.

As autoridades aduaneiras da estância de passagem ou da estância de destino, consoante o caso, têm a obrigação de integrar no sistema os dados acrescentados ao Documento de Acompanhamento de Trânsito/Segurança. Os dados também podem ser introduzidos pelo destinatário autorizado.

Estas menções referem-se às seguintes casas:

- transbordo: utilizar a casa «Transbordos» (7/1)

Casa «Transbordos» (7/1)

O transportador deve preencher as três primeiras linhas desta casa quando, durante a operação em causa, as mercadorias em questão forem transbordadas de um meio de transporte para outro ou de um contentor para outro.

Contudo, quando as mercadorias são transportadas em contentores destinados a ser encaminhados por veículos rodoviários, as autoridades aduaneiras podem autorizar o titular do regime de trânsito a não preencher a casa Identidade do meio de transporte à partida (7/7) e a casa Nacionalidade do meio de transporte à partida (7/8), sempre que a situação logística no ponto de partida possa impedir que a identificação e a nacionalidade do meio de transporte sejam fornecidas no momento da emissão da declaração de trânsito e se as autoridades aduaneiras puderem garantir que as informações necessárias relativas a estes meios de transporte serão posteriormente inscritas na casa n.º 7/1.<sup>3</sup>

- Outros incidentes: utilizar a casa «Outros incidentes durante o transporte» (7/19).

Casa «Outros incidentes durante o transporte» (7/19)

Casa a preencher em conformidade com as obrigações existentes em matéria de trânsito.

Além disso, quando as mercadorias tiverem sido carregadas num semirreboque e o veículo tractor mudar no decurso do transporte (sem que haja manipulação ou transbordo das mercadorias),

---

<sup>3</sup> Redação dada pela retificação efectuada pelo Regulamento 2018/1063

**Ato Delegado – Código Aduaneiro da União**  
**ANEXO B-04**

---

indicar nesta casa o número de matrícula e a nacionalidade do novo veículo trator. Em tal caso, não é necessário o visto das autoridades aduaneiras competentes.

---